



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago



LEI Nº 903/2024

Autora: Vereadora Maria de Fátima de Oliveira

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno do espectro autista, síndrome de down ou portadores de neoplasias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica assegurado às servidoras públicas deste Município, mães de menores com transtorno do espectro autista, síndrome de down ou portadores de neoplasia o direito a redução, em 50% (cinquenta), da jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração e sem a obrigação de compensar o horário, pelo prazo de 1 ano, a ser renovado mediante comprovação da condição de dependente com deficiência, em virtude de laudos médicos.

§ 1º Na ausência da genitora aplica-se o disposto no caput ao responsável legal pela criança.

§ 2º No caso dos responsáveis legais, na ausência da figura genitora, deve haver comprovação legal da responsabilidade do requerente em relação ao menor.

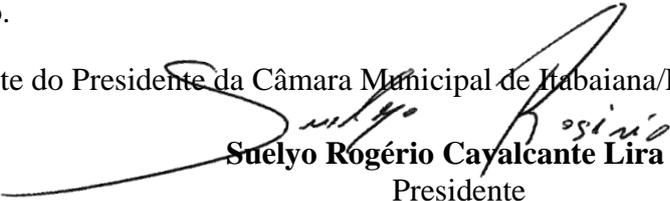
Art. 2º. A concessão da redução de jornada de trabalho dar-se-á mediante requerimento formalizado junto ao órgão gestor de Recursos Humanos, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato de formalização do requerimento:

- Documento de identificação da servidora requerente, ou do seu substituto legal;
- Documento de identificação da criança;
- Laudo médico atualizado, que tenha sido emitido por serviços de referência no atendimento, habilitação e/ou reabilitação de pessoas com deficiência, ou profissional médico especialista;
- Prescrição do acompanhamento da criança para tratamento;
- Parecer social emitido por serviço de assistência social do Município.

Art. 3º Após o requerimento, verificadas as condições exigidas, a concessão do benefício deve ser formalizada por ato da administração pública, fixando o início e término do período de duração da redução de jornada.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 16 de maio de 2024.


Suelyo Rogério Cayalcante Lira
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITABAIANA



Avenida Presidente João Pessoa, 392, Centro
CEP: 58.360-0000 | CNPJ: 08.354.235/0001-93
secretaria@cmitabaiana.pb.gov.br | cmitabaiana.pb.gov.br